



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Gabinete da Ver^a MARCIA DA ROSA

Lider da Bancada do P.S.B.



PROJETO DE LEI Nº.:/2017.

Cria o Programa Comerciante Consciente com a Criança no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento.

F.F., PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento, o Programa "Comerciante Consciente com a Criança".

Art. 2º. O Programa "Comerciante Consciente com a Criança", tem como objetivo promover a cidadania e a integração dos comerciantes locais como agentes atuantes na prevenção ao uso de drogas como o tabaco e bebidas alcoólicas, entre crianças e adolescentes, principalmente nos perímetros próximos às escolas de ensino fundamental e médio, conforme preceitua a Lei nº 8.069/90 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ único: Incluem-se também outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica; fogos de artifício; revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes, como mensagens e ilustrações de cunho pornográfico, obscenas ou libidinosas, além de jogos explorados comercialmente, como sinuca, bilhar e outros jogos de mesa, bem como os que envolvam apostas.

Art. 3º. Caberá ao Setor de Fiscalização do Comércio, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Tutelar, o levantamento quantitativo dos estabelecimentos comerciais nas imediações dos estabelecimentos de ensino.

Art. 4º. A critério da Secretaria Municipal de Educação, os comércios participantes dentro do perímetro estabelecido, receberão cartaz de identificação como "Comerciante Consciente com a Criança", confeccionados em papel branco e com inscrição na cor preta.

§ único: O estabelecimento participante terá seu cadastro arquivado junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Caberá ao corpo docente de cada escola em conjunto com o Circulo de Pais e Mestres, informar qualquer ocorrência que venha a infringir a presente Lei, à Secretaria Municipal de Educação, até o mês de maio do ano seguinte.

Art. 6º. Entre os comerciantes que cumprirem com os dispositivos desta lei até o prazo previsto no Art. 5º supra, em caso de dois ou mais selecionados, caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer critérios de desempate, para que somente um deles venha a ser agraciado a cada ano.

§ único. Até o último dia útil do mês de maio que anteceda a entrega da premiação, deverá a Secretaria Municipal de Educação dar ciência do nome do comerciante vencedor e sua localização, através dos meios de comunicação e diretamente à Câmara Municipal de Vereadores, através de ofício, afim de que sejam tomadas as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º. O participante escolhido será agraciado, por ocasião das comemorações alusivas ao aniversário de Sant'Ana do Livramento, com o "**Trofeu Obelisco Fronteira da Paz**", na Câmara Municipal de Vereadores, que deverá ser especificamente criado para este fim, após a aprovação e respectiva sanção da presente Lei.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei terá seus efeitos a partir de 6(seis) meses após sua publicação.

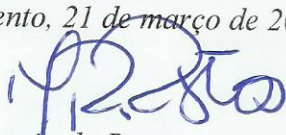
Sant'Ana do Livramento,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração.

Sant'Ana do Livramento, 21 de março de 2017.


Verª. Marcia da Rosa,

Líder da Bancada do P.S.B.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Gabinete da Ver^a MARCIA DA ROSA

Líder da Bancada do P.S.B.



JUSTIFICATIVA.

O crescimento de situações de risco em que, com frequência constatamos o envolvimento da juventude através do aliciamento por meio drogas legais e ilegais, além de apelos voltados para a erotização na formação de nossas crianças, que fatalmente levam ao crescimento da violência e atos delituosos, torna-se cada vez mais indispensável a participação dos poderes contituídos em ações que preservem o meio sócio-cultural, e o resgate da auto estima, despertando-os para a cidadania e a ampliação de horizontes.

Ao incluirmos nossos comerciantes em um programa em que venham a intervir positivamente na educação de nossas crianças, tendo por objetivo a formação do caráter de nossos jovens e não apenas visando o lucro, estaremos formando uma rede de preservação e combate ao consumo de tabaco e bebidas alcoólicas entre menores de 18 anos e desta forma contribuindo para a construção de uma sociedade responsável, livre de assédios e valorizando a vida de nossos futuros cidadãos.

Quanto a premiação representada pelo "Troféu Obelisco Fronteira da Paz", em que busco valorizar a participação do Legislativo Municipal em ações de cunho social e educativo, dependerá, uma vez aprovada e sancionada esta proposição, da criação de uma nova área de atuação por meio de Resolução, sem apresentar despesas ao Executivo Municipal não previstas no orçamento, mas sim através de rubrica própria do Legislativo destinada às homenagens prestadas por esta Casa.

Isto posto, solicito a consideração de meus pares na apreciação deste Projeto de Lei, para que tenha seu prosseguimento até a Aprovação Final.

Sant'Ana do Livramento, 21 de março de 2017.

Ver^a Marcia da Rosa,

Líder da Bancada do P.S.B.